



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2008**

*Aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 21 de maio de 2007.*

**Autora: COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

**Relator:** Deputado **MANOEL JUNIOR**

### **I - RELATÓRIO**

Pelo Projeto de Decreto Legislativo oferecido pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul pretende-se aprovar o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 21 de maio de 2007.

3DD6B71230

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O acordo de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 569/2008 compõe-se de dez artigos. Os arts. 1º e 2º apresentam, respectivamente, os objetivos do Acordo e as diversas formas pelas quais deverá ser desenvolvida a cooperação entre as Partes no domínio da defesa.

Entre os doze objetivos e as treze formas de cooperação constam:

- a) o desenvolvimento de uma visão compartilhada de defesa, identificando temas e interesses comuns;
- b) a promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar;
- c) o incentivo à cooperação no planejamento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços;
- d) o intercâmbio de pontos de vista sobre as diretrizes do planejamento estratégico e de informações no campo da inteligência estratégica;
- e) a promoção de ações conjuntas de formação, capacitação e especialização de pessoal;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) a colaboração em assuntos relativos a equipamentos e sistemas, bem como a outras áreas de interesse comum; e
- g) o fortalecimento de medidas de confiança mútua, tais como a notificação prévia de manobras militares na região de fronteira e o respeito aos compromissos assumidos na matéria conforme os instrumentos firmados por ambos os países no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O art. 3º trata da segurança de informações classificadas que forem trocadas entre as Partes, destacando-se a determinação de que “a Parte destinatária não transferirá a terceiros países equipamento militar, tecnologia ou informação sigilosa recebida durante a vigência do Acordo, sem a prévia autorização da Parte remetente” e que a Parte destinatária procederá à classificação de segurança de igual grau ao atribuído pela Parte remetente.

O art. 4º atribui as responsabilidades financeiras entre as Partes e o art. 5º determina que a Parte anfitriã deverá prover o tratamento daquelas enfermidades que exijam atenção de emergência ao pessoal da parte visitante.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 6º dispõe sobre a responsabilidade civil das Partes, vedando a qualquer delas iniciar ação cível contra a outra Parte ou seu pessoal por danos causados durante as atividades que se enquadrem no Acordo.

O art. 7º faculta a celebração de Ajustes Complementares ao Acordo em áreas específicas de cooperação de defesa. O art. 8º determina que a resolução de controvérsias se realizará por meio de consultas e negociações entre as Partes. Os arts. 9º e 10 referem-se à vigência do Acordo, que terá início trinta dias após a data de recebimento da última notificação mediante a qual uma das Partes comunica à outra que foram cumpridos os respectivos requisitos internos, e cessará noventa dias após o recebimento da notificação de denúncia de uma das partes à outra.

O PDC nº 569/2008 deu entrada no Plenário em 15 de maio de 2008 e foi distribuído, no dia 16 de maio de 2008, à apreciação das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PDC nº 569/2008 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à acordo internacional e direito internacional público, nos termos em que dispõem as alíneas "c" e "d", do inciso XV, do art. 32, do RICD.

Analizando-se o acordo que é objeto da proposta de aprovação introduzida pelo PDC nº 569/2008, verifica-se que pretende instituir mecanismo de cooperação em matéria de defesa entre o Brasil e o Paraguai.

A Exposição de Motivos que acompanha o texto do Acordo explica que "o referido documento insere-se na prioridade que o Brasil tem conferido à cooperação e integração da América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e segurança regionais". Além disso, trata do fortalecimento de compromissos de transparência e segurança mútua assumidos no âmbito da Organização dos Estados Americanos, meritórios aspectos que ressalto estarem totalmente alinhados com as discussões conduzidas nesta Comissão sob a necessidade da promoção da cooperação internacional.

Sob o ponto de vista das Relações Exteriores, verifica-se que o Preâmbulo explicita diversos princípios fundamentais, como por exemplo, os princípios do pleno respeito à integridade do território nacional, à soberania e à não-intervenção em áreas de jurisdição de cada Estado, a quem assiste o direito soberano de definir suas prioridades nacionais em matéria de defesa. A remissão a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

princípios como esses robustece o texto e reafirma o compromisso de ambas as nações com o respeito mútuo às suas condições de Estados soberanos.

Sob o ponto de vista da Defesa Nacional, nota-se a ênfase em medidas de cooperação que possam promover o desenvolvimento de uma visão compartilhada de defesa entre Brasil e Paraguai por meio da realização de ações conjuntas de treinamento e instrução militar. Entendemos que essas medidas são fundamentais para que ambos os países possam preparar suas Forças Armadas para colaborar em termos do preparo do pessoal militar, nas ações de planejamento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços, o que fortalecerá as instituições de ambos os países.

Outro aspecto importante sobre o ponto de vista da Defesa Nacional, é a previsão da necessidade da salvaguarda dos assuntos sigilosos no que diz respeito às matérias dispostas no acordo. Entendo que o tema foi devidamente desenvolvido quando obriga as Partes a preservarem o grau de sigilo, no mínimo, idêntico ao atribuído pela Parte remetente e que a informação sigilosa será utilizada unicamente para a finalidade para a qual foi provida ou obtida.

Além disso, a previsão de que a Parte destinatária não poderá transferir a terceiros países equipamento militar, tecnologia ou informação sigilosa recebida durante a vigência do acordo, sem a



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

prévia autorização da Parte remetente é medida adequada e necessária para garantir os interesses das Partes em matéria de temas sigilosos.

Pelo exposto, voto favoravelmente à aprovação do PDC nº 569/2008, por entender que o instrumento internacional ao qual se refere contribui para consolidar o processo de integração ao promover e intensificar ação cooperativa na área da defesa entre Brasil e Paraguai.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

# DEPUTADO MANOEL JUNIOR

## RELATOR

3DD6B71230

